

TIPO: CPS
Nº: 128/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **INSTITUTO HERMES PARDINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Aimorés, nº 66, Bairro Funcionários, CEP 30.140-070, inscrita no CNPJ nº 19.378.769/0001-76, representada legalmente por ADRIANA ROLLA LINHARES, CPF nº 961.XXX.1XX-87 e por MATEUS MACHADO DE MOURA, CPF nº 050.XXX.7XX-44, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão nº 017/2022 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 19/10/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 21/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços médicos e hospitalares, com o objetivo de realizar a quantidade de 14 Check-Ups Médico Executivo em colaboradores indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA;
- 4.1.2. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) e efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Fornecer o resultado dos exames/consultas objeto desta contratação dentro do prazo fixado, na sede do SESCOOP/MG;
- 4.2.3. O objeto da contratação deverá estar em conformidade com as especificações exigidas neste contrato e em consonância com a proposta de preços prevista na Cláusula 5ª.
- 4.2.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- 4.2.5. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais despesas adicionais para refazer qualquer serviço prejudicado por contingências alheias ao CONTRATANTE;
- 4.2.6. Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 4.2.7. Cumprir os prazos estipulados no contrato e as especificações dos serviços, objeto do contrato;

- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Fornecer Coffee Break/Café da manhã para os colaboradores do CONTRATANTE, considerando que vários exames exigem que as pessoas estejam em jejum;
- 4.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 21/10/2022 e proposta da CONTRATADA de 19/10/2022, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CHECK UP	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Check-up Executivo Masculino	07	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
02	Check-up Executivo Feminino	07	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00

5.2. O faturamento deverá ser efetuado juntamente com cada entrega dos produtos, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após entrega e mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente aprovada(s) pelo SESCOOP/MG.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.8. Os preços ofertados pela CONTRATADA serão fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da CONTRATADA nesse sentido;

5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.10. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.11. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.12. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

7.1. Para efeito deste Contrato e, ainda em se tratando de Serviço Médico Hospitalar para a realização de Check-Up Médico Executivo, a serem realizados nas dependências da **CONTRATADA** devem ser

consideradas as seguintes definições para um público masculino e feminino menores de 40 anos e maiores de 40 anos:

7.1.1. CONSULTAS - Atendimento por especialidades médica nas áreas de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, TRIAGEM PSICOLÓGICA, NUTRIÇÃO e IMUNIZAÇÃO. Além das especialidades citadas, incluir para o público masculino, UROLOGIA e para o público feminino, GINECOLOGIA;

7.2. Os exames serão realizados nos seguintes termos:

- **Feminino menores de 40 anos:**
DIAGNOSTICO POR IMAGEM - IN VIVO [VIVO]
Check-up pleno
Exames Laboratoriais: Ácido Úrico, Anti HAV, Anti HBs, Anti HIV, Anti HCV, Citologia Oncótica, Colesterol Total, Creatinina, Gama GT, Glicemia de Jejum, Glicohemoglobina, HBsAg, HDL, Colesterol, Hemograma Completo, LDL Colesterol, TGO, TGP, Triglicérides, TSH, Urina Rotina, Uréia, VDRL, VHS e Grupo Sanguíneo.
- **Feminino maiores de 40 anos:** Ácido Úrico, Anti HAV, Anti HBs, Anti HIV, Anti HCV, Citologia Oncótica, Colesterol Total, Creatinina, Fezes sangue oculto, Gama GT, Glicemia de Jejum, Glicohemoglobina, HBsAg, HDL Colesterol, Hemograma Completo, LDL Colesterol, TGO, TGP, Triglicérides, TSH, Urina Rotina, Uréia, VDRL, VHS, Vitamina D e Grupo Sanguíneo;
- **Masculino menores de 40 anos:**
DIAGNOSTICO POR IMAGEM - IN VIVO [VIVO]
Exames laboratoriais:
Ácido Úrico, Anti HAV, Anti HBs, Anti HIV, Anti HCV, Colesterol Total, Creatinina, Gama GT, Glicemia de Jejum, Glicohemoglobina, HBsAg, HDL Colesterol, Hemograma Completo, LDL Colesterol, TGO, TGP, Triglicérides, TSH, Urina Rotina, Uréia, VDRL, VHS e Grupo Sanguíneo.
- **Masculino maiores de 40 anos:** Ácido Úrico, Anti HAV, Anti HBs, Anti HIV, Anti HCV, Colesterol Total, Creatinina, Fezes sangue oculto, Gama GT, Glicemia de Jejum, Glicohemoglobina, HBsAg, HDL Colesterol, Hemograma Completo, LDL Colesterol, PSA livre, PSA total, TGO, TGP, Triglicérides, TSH, Urina Rotina, Uréia, VDRL, VHS, Vitamina D e Grupo Sanguíneo.

7.3. Também serão realizados EXAMES COMPLEMENTARES para detecção precoce de possíveis doenças - Exames por imagem e outros testes relevantes:

- Audiometria: avaliação computadorizada da audição, bilateral, via aérea e óssea, realizada por fonoaudiólogo.
- Composição corporal por Bioimpedância: avaliação computadorizada da composição corporal em relação à porcentagem de músculos, gordura e Índice de Massa Corporal (IMC) para detecção de obesidade e outras condições. Exame pré-consulta nutricional.
- Dermatoscopia Digital: avaliação computadorizada, por Dermatoscopia, para Consulta Dermatológica.
- Eletrocardiograma Basal Repouso: avaliação da função cardíaca para Consulta Cardiológica.
- Ecodoppler cardiograma com avaliação de fluxo: avaliação da função cardíaca dinâmica com visualização do fluxo de sangue no coração e vasos sanguíneos para consulta cardiológica.
- Mamografia: avaliação das mamas ao Raio-X de alta definição para Consulta Mastológica (somente para mulheres).
- Raios-X Tórax (PA e Perfil): avaliação ao Raio-X de alta definição dos pulmões, em duas posições, para Consulta Clínica/Cardiológica.
- Teste ergométrico: avaliação da Função Cardíaca, submetida à esforço físico, para avaliação do condicionamento físico para consulta Cardiológica.
- Ultrassonografia Transvaginal: avaliação de útero, ovários, endométrio e regiões anexas.
- Ultrassonografia do Abdome Total: avaliação do fígado, baço, rins, vesícula biliar, vias bilaterais, aorta e retroperitônio.
- Ultrassonografia da Tireoide: avaliação da glândula tireoide e linfonodos cervicais.

7.4. Atualmente dentro das regras internas a CONTRATADA possui 14 funcionários beneficiários sendo 7 do sexo Feminino e 07 do sexo masculino.

7.5. Todos os exames e consultas deverão ser realizados em meio período, ação única e agendados.

7.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma agenda ampla com diversas datas para a marcação das consultas e exames;

7.6. Os serviços de consultas e exames devem ser realizados dentro da cidade de Belo Horizonte/MG.

7.7. O prazo para a contratada efetuar a conclusão dos serviços, ou seja, entrega dos resultados após o início do contrato será até o dia 22/12 do ano corrente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

8.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Cancelamento do contrato;

9.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;

9.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3. A CONTRATADA terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições deste edital, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado;

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;

10.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;

10.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;

10.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;

- 10.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 10.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 10.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 10.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 10.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser resilido pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresso com 10 (dez) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da Gerência de Gestão de Pessoas, colaboradora **ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**.

11.3. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

12.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

12.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

12.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

12.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

13.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.

13.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

13.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

14.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.7. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

INSTITUTO HERMES PARDINI:

ADRIANA ROLLA LINHARES

MATEUS MACHADO DE MOURA

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO I

Política de Privacidade Contratual - Controlador/Controlador

O **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG**, devidamente qualificado na cláusula primeira deste convênio, denominada simplesmente “**Controlador 1**”; e O **Instituto Hermes Pardini**, devidamente qualificado na cláusula primeira deste contrato, denominada simplesmente “**Controlador 2**”.

Controlador 1 e **Controlador 2**, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,

- (i) as Partes assinaram o CONTRATO SESCOOP/MG nº 128/2022 em 25 de outubro de 2022 cujo objeto é a prestação de serviços médicos e hospitalares, como o objetivo de realizar a quantidade de 14 (quatorze) Check-Ups Médico Executivo em colaboradores indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG definidos na cláusula segunda do contrato;
- (ii) em razão dos Serviços descritos acima, o **Controlador 1** compartilha dados pessoais dos colaboradores indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG com o **Controlador 2**;
- (iii) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “Lei nº 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre o **Controlador 1** e o **Controlador 2**;
- (iv) o **Controlador 2** pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo **Controlador 1**;

Assim, as Partes acordam com vistas a definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais necessários à prestação dos Serviços em questão.

1. Definições

1.1. Os termos utilizados neste Aditivo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas na última.

2. Da qualificação das partes para fins de tratamento de Dados Pessoais

2.1. Para fins de execução do objeto do Contrato, cada parte é qualificada individualmente como “Controlador”, no sentido atribuído no art. 5, VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nesse sentido, as partes se comprometem, cada uma em relação aos tratamentos de dados pessoais que efetuarem, a observar as disposições previstas na LGPD.

3. Dos dados pessoais compartilhados

3.1. Para a execução do presente contrato, o **Controlador 2** compartilha com o **Controlador 1** os seguintes dados pessoais:

A. Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Nome completo; nº de CPF; nº do RG; data de Nascimento; Sexo; e-mail do colaborador; telefone de contato do colaborador; nível de escolaridade; portador de deficiência. Dados sensíveis respectivo a saúde.

B. Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação:
- Dados de saúde

4. Obrigações das partes

4.1. As partes comprometem-se a:

(a) Garantir a licitude dos tratamentos dos dados pessoais compartilhados na execução deste contrato;

(b) Utilizar tecnologias visando à proteção das informações, especialmente quanto aos Dados Pessoais compartilhados para a execução deste contrato, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

(c) A cooperar de boa-fé no atendimento aos princípios e exigências previstas na LGPD, evitando qualquer tipo de tratamento indevido ou ilícito dos dados pessoais compartilhados.

4.2. Cada Controlador é responsável por cumprir a obrigatoriedade de registros de atividades de tratamento.

4.3. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de tratamento, assim como os riscos de diferentes probabilidades e gravidades para os direitos e liberdades de pessoas singulares, cada Controlador tem de implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir e poder demonstrar que o tratamento é realizado em conformidade com as normas sobre a Proteção de Dados.

5. Do Prazo

5.1. As condições dispostas nestas cláusulas entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecem em vigor juntamente com o prazo do Contrato e suas renovações, se houver.

6. Do descumprimento das disposições previstas na LGPD

6.1. O descumprimento, pelo **Controlador 2** dos princípios e obrigações impostas pela LGPD que coloquem em risco os dados compartilhados pelo **Controlador 1** poderá, a critério exclusivo desse último, ser considerado motivo legítimo de rescisão contratual por justa causa.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

INSTITUTO HERMES PARDINI:

ADRIANA ROLLA LINHARES

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE

ISABELA CHENNA PERES
GERENTE GERAL

MATEUS MACHADO DE MOURA

ROBERT MARTINS SANTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/992E-9E6A-DC11-289A> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 992E-9E6A-DC11-289A



Hash do Documento

DF3AA1A128061EC7F379662EF822163131A338C005CD7C4BE63A96C43F1C1316

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2022 é(são) :

- MATEUS MACHADO DE MOURA (Signatário) - 050.***.***-44 em 03/11/2022 12:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: oliveira.sonia@grupopardini.com.br

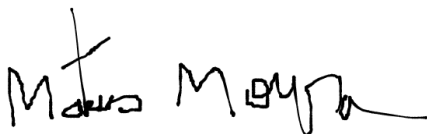
Evidências

Client Timestamp Thu Nov 03 2022 12:28:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9834752 Longitude: -43.3487872 Accuracy: 5971.356747384007

IP 163.116.228.74

Assinatura:



Hash Evidências:

5CF42C5857B5D21393086BF55CA092C28886311BEC57AE64023CE31BC40F4B1B

- ADRIANA ROLLA LINHARES (Signatário) - 961.***.***-87 em 03/11/2022 10:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: oliveira.sonia@grupopardini.com.br

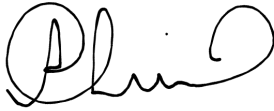
Evidências

Client Timestamp Thu Nov 03 2022 10:26:56 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0003709 Longitude: -43.365895 Accuracy: 4625.703394315074

IP 163.116.228.34

Assinatura:



Hash Evidências:

0F1A469AB129203DB82796EFA192D99DAD86DF8E36108E0D92D736A710100A77

- Isabela Chenna Perez (Gerente Geral Sescoop/MG) - 074.***.***-85 em 26/10/2022 17:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 26 2022 17:03:59 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.255.104.203

Assinatura:



Hash Evidências:

7B7CFAA23EBADA0DF0574B01FF0AE6B325DF9C5F49CEDCC613128B1BC23F608F

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.***.***-22 em 26/10/2022 14:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 26 2022 14:36:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9281409 Longitude: -43.9272002 Accuracy: 28.461

IP 186.249.1.62

Assinatura:

Hash Evidências:

C34926B21EEA8A52CC384266EB87CBCE93AD494B81FD3E47FE67F8DD97A3F45F

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 26/10/2022 11:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 26 2022 11:37:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:

Hash Evidências:

EF2896B80F44244399222122BB5FEC27E98EF399637CA93B3B7D1A148CE45A83

- Andrea Mol de Freitas Andrade (Testemunha) - 513.***.***-20 em 26/10/2022 11:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andrea.mol@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 26 2022 11:35:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9285219 Longitude: -43.9270528 Accuracy: 25.387

IP 186.249.1.62

Assinatura:

Hash Evidências:

BC218C1B3668D6A01F264F95BF1916ED34F2044182DA1555A5147B7A906B1F91

Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - 085.***.***-08 em
26/10/2022 08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

